



CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N. ° 28, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Reitor do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho, sanciona a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA DA UNINGÁ, que segue anexo à presente resolução.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira
Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá



REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA DA UNINGÁ

TÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia (PMPO) da UNINGÁ, tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência, desenvolver atividades de pesquisa e outras atividades profissionais na área de Odontologia.

Art. 2º O PMPO tem suas linhas de pesquisas definidas de acordo com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores participantes do programa, submetidas à aprovação do Colegiado.

Art. 3º O PMPO é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau de Mestre, nas áreas de concentração Implantodontia, Ortodontia e Prótese Dentária.

Art. 4º São objetivos do PMPO:

I - formar profissionais críticos e reflexivos, com perfil de liderança e capacidade de desenvolver projetos que visem a inovação de técnicas e procedimentos, utilizando a interface multidisciplinar, de modo a agregar conhecimentos na área da Odontologia, aplicáveis às necessidades da sociedade;

II – produzir inovação de materiais, técnicas e protocolos de atuação de modo a orientar e estruturar a prática laboral diária de profissionais da Odontologia;

III – pesquisar, desenvolver e testar materiais odontológicos do setor industrial produtivo, gerando conhecimentos para a criação de novos produtos úteis para a população;

IV – aprofundar a pesquisa em temas relacionados à saúde coletiva e orientação profissional, de modo a oferecer à sociedade aos profissionais atuantes na Odontologia uma leitura social mais analítica e de caráter diagnóstico para a ação segura e eficiente no contexto de saúde.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PMPO cabe ao Colegiado do Programa que é constituído de:

I – coordenador do Programa, credenciado como docente permanente;

II – um representante docente por linha de pesquisa do Programa, credenciado como docente permanente;

III - um representante discente.

§ único. Dois suplentes para os docentes e um suplente para o representante discente.

Art. 6º O Colegiado do Programa é presidido pelo coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – o coordenador é eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – as reuniões do Colegiado do Programa acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes;

III - os representantes docentes têm mandato de 2 (dois) anos sendo permitida reconduções;

IV - o representante dos discentes tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador, assume a coordenação o membro do Colegiado do Programa mais antigo na docência;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador, será realizada nova eleição.

Parágrafo único: O membro do Colegiado do Programa que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.



TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II. - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX);

III. - aprovar projetos de dissertação;

IV – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

V – deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do Programa;

VI - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com as recomendações da área Odontologia;

VII - aprovar Banca Examinadora de dissertação e do exame de qualificação;

VIII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX. - acompanhar todas as atividades do Programa;

X - propor ao CEPEX aprovação de normas ou suas modificações;

XI. - submeter ao CEPEX, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte;

XI - julgar recursos e solicitações;

XIII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIV- propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa;

XV – designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

XVI – aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVII – homologar a admissão de alunos no Programa.

XVIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 8º. Ao coordenador do Programa compete:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa estabelecendo a pauta destas;

III - executar as deliberações do Colegiado do Programa;

IV - remeter ao Colegiado do Programa o calendário das principais atividades de pós-graduação;

V – participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

VI – assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 9º. O Programa tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

III - manter atualizado o livro de atas;

IV - manter o corpo docente e discente informados sobre prazos e procedimentos inerentes à pós-graduação;

V - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;



- VI - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações;
- VII - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV - DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. O PMPO adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - os créditos teóricos e práticos correspondem a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do Programa;
- II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 11. O número de créditos exigidos para o PMPO é de 45 (quarenta e cinco) créditos, totalizando 675 horas.
§ único. A obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 15 créditos obrigatórios de disciplinas da área conexa, 20 créditos obrigatórios da área de concentração e 10 créditos optativos que podem ser da mesma área ou de outra área de concentração.

Art. 12. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PMPO é constituído de professores, com o grau de Doutor e contratados pela IES, credenciados ao Programa nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de pesquisa e de ensino, ministrando aulas anualmente.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 1º O Colegiado do Programa pode credenciar para o quadro de professores permanentes do PMPO docentes sem contratação em CLT até o limite de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes.

§ 2º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Colegiado do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

Art. 14. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII – orientar iniciação científica;
- VIII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do PMPO é formado por alunos regulares e especiais:



I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião da matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma.

II - alunos especiais são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, sem qualquer outro tipo de vínculo.

Art. 16. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 17. Para inscrição no processo seletivo de alunos no PMPO, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- I. formulário de inscrição preenchido;
- II. curriculum vitae documentado;
- III. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- IV. duas fotos 3x4;
- V. fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a. certidão de nascimento ou casamento;
 - b. carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - c. CPF;
 - d. título de eleitor para brasileiros;
 - e. documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);
 - f. diploma de graduação e/ou certificado de pós-graduação em nível de especialização em área específica, conforme edital.
 - g. histórico escolar da graduação.

Art. 18. Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O Regulamento do processo de seleção, o calendário e o número de vagas, propostos pelo Colegiado do Programa e Órgãos Superiores da UNINGÁ, serão divulgados em edital específico de seleção e matrícula.

Art. 20. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria acadêmica, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 21. A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

§ único - O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

Art. 22. A licença médica para tratamento de saúde deve ser requerida por meio de solicitação.

I – o aluno tem até 5 dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto à secretaria acadêmica;

II – após a análise do Colegiado, a secretaria deve notificar o coordenador do curso;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.



§ único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, exceto para licença maternidade.

Art. 23. O aluno é automaticamente desligado do PMPO quando:

I - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 60 (sessenta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e o coordenador do Programa;

II - deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Colegiado do Programa, nos prazos pré-determinados;

III - apresentar duas reprovações, conceito “D”, em disciplinas do Programa;

IV - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 21.

TÍTULO IX - DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 24. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – A - Excelente, com direito a créditos;

II – B - Bom, com direito a créditos;

III – C - Regular, com direito a créditos;

IV – D - Reprovado, sem direito a créditos.

§ 2º Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos “A”, “B”, ou “C”.

I - A = 9,0 a 10,0;

II - B = 7,5 a 8,9;

III - C = 6,0 a 7,4;

IV - D = inferior a 6,0.

TÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa.

I - Cada professor orientador pode ter, no máximo, oito orientandos simultaneamente.

Art. 26. Compete ao professor orientador:

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando;

II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

III – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 27. O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao Colegiado do Programa a homologação da substituição.

TÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO OU PRODUTO

Art. 28. O discente deve submeter-se ao Exame de Qualificação após ter concluído os créditos exigidos em disciplinas.

I – O exame deve ser solicitado ao Programa com antecedência mínima de 30 dias de sua realização;



- II – O exame deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa da dissertação;
- III – A banca será composta por professores doutores sendo 3 titulares e 2 suplentes;
- IV – Pelo menos um membro titular e um suplente devem ser externos ao programa;
- V – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca;
- VI – O aluno que for reprovado poderá repetir o exame apenas uma vez.

Art. 29. A dissertação ou produto é constituída por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

§ único. O trabalho de dissertação no mestrado profissional poderá ainda ser constituído de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso desde que atendidas as demais especificações deste regimento e cuja proposta deve ser aprovada pelo coordenador do curso e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O aluno deve solicitar ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, e com antecedência mínima de 30 dias de sua realização, a solicitação de defesa mediante a entrega de 4 (quatro) exemplares impressos encadernados da dissertação e o PDF, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§ único. A dissertação deve ser apresentada em formato artigo, ou conforme aprovado pelo Colegiado do Programa do Programa.

Art. 31. Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

- I- ter integralizado os créditos exigidos;
- II- ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III- ter entregue quatro exemplares da dissertação impressa aprovada pelo Colegiado do Programa à Secretaria do Programa.

§ único. A coordenação deve enviar os exemplares impressos da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

Art. 32. A banca examinadora de dissertação deve ser composta de três examinadores, um dos quais deve ser o orientador ou seu representante.

- I - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, de outra instituição;
- II – cada banca deve ter pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa;
- III - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;
- IV - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros.

§ 1º É permitida a participação remota de 01 (um) membro em bancas de defesa de dissertações, por vídeo conferência, após aprovação pela coordenação do PMPO.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação.

Art. 33. A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II- reprovação.



§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa a cópia corrigida e definitiva da dissertação, em duas cópias em CD ou DVD, e uma cópia impressa em capa dura, conferidas pelo orientador.

§ 3º Os alunos devem também apresentar o comprovante de submissão, ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 34. Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - aprovação em defesa pública da dissertação;

IV – ter entregue a cópia definitiva em dois CDs ou DVDs e uma cópia impressa da dissertação;

V - entrega de comprovante de submissão, aceite ou publicação de produção científica qualificada, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 35. O candidato será desligado do PMPO quando:

I - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

II - obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;

III - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

Art. 36. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O presente regulamento pode ser modificado pelo Colegiado do PMPO, e após aprovado, submetido à CEPEX para homologação.

Art. 38. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo do Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pela Diretoria de Pós-graduação.